



Ofício nº 014/2023

Vanini, 01 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

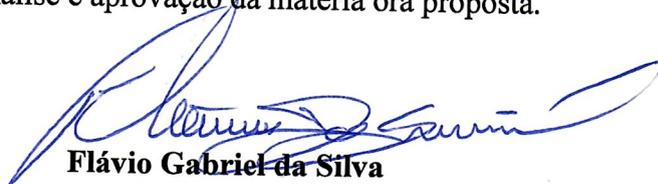
Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 005/2023 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Justificativa:

O presente projeto busca autorização desta Casa Legislativa para contratar, de forma emergencial, servidores para atuarem na função de professor, objetivando suprir necessidade excepcional urgente, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal. Os profissionais da educação contratados irão atuar no decorrer do ano letivo de 2023, prestando suporte às escolas municipais.

Sem mais, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, esperando contar com a análise e aprovação da matéria ora proposta.



Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Anderson Decol

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
02 FEV 2023	
Protocolo Nº	1717
Responsável	KJ



PROJETO DE LEI Nº 005/ 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Vanini autorizado a contratar, em caráter de excepcionalidade, 08 (oito) servidores, com carga horária de 20 horas semanais, para ocuparem o cargo de professor, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Os servidores serão contratado pelo Regime Jurídico Estatutário, sujeitando-se às normas da Lei Municipal n. 720/2003.

Art. 3º - A remuneração do servidor contratado é a estabelecida em Lei Municipal específica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS